
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004888

DE: 14/12/2018

INTERESSADO: Creche Tia Deise Escola de Educação Infantil

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 066/2019

1. Histórico

A **Tia Deisi Escola de Educação Infantil LTDA**, mantida pela Tia Deisi Escola de Educação Infantil LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 23.841.478/0001-40, localizada na Rua Feliciano de Souza Ramos, Qd. 19, Lotes 10 e 11, Setor Augusto José Valente II, município de Posse – Goiás, por meio de sua gestora Deisi Kerlin Berton requer deste Conselho a mudança de denominação e mudança de endereço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Relatório de processo fl. 02/05;
- ✓ Ofício de mudança de endereço fl. 06;
- ✓ CNPJ fl. 07;
- ✓ Certidões negativas fl. 08;
- ✓ Documentos pessoais e diplomas fl. 09/54;
- ✓ PPP fl. 55/79;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 80;
- ✓ Nominata dos professores fl. 81/82;
- ✓ Estrutura fl. 83/116;
- ✓ Contrato de locação fl. 117/120;
- ✓ Ficha mobiliária cadastral fl. 121/123;
- ✓ Termo de habita-se fl. 124/125;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária fl. 126;
- ✓ Alvará de conformidade dos bombeiros fl. 127;
- ✓ Laudo técnico fl. 128/131;
- ✓ Ofício sobre mudança de denominação fl. 132;
- ✓ Resolução fl. 134/135;
- ✓ CNPJ fl. 136;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004888

DE: 14/12/2018

INTERESSADO: Creche Tia Deise Escola de Educação Infantil

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alunos por sala fl. 137;
- ✓ Regimento Escolar fl. 138/145.

2. Análise

A **Creche Tia Deise e Cia** obteve o credenciamento e a autorização do ensino da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 283 de 19 de maio de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A Creche conta com recepção; 05 salas de aula, sendo uma para berçário, dois maternais e dois jardins; todos os ambientes são monitorados por câmeras; os banheiros são adaptados para crianças, contendo pia e balcão e ducha para as crianças; possui refeitório com bancos e mesas adequados para crianças, com lavabo, ducha e filtro de água. Conta com área de recreação coberta, contendo pula-pula piscina de bolinhas, escorregador, casinha, prateleira com brinquedos e jogos de encaixe e outros; área livre sem cobertura contendo balanço, playground, rampas com corrimão que dá acesso ao corredor, duas áreas com ambientes coloridos e revestidos com gramado sintético, pilares de proteção e de espuma. A creche possui uma área coberta com estrutura de quadra de esportes, toda coberta de muros e grades de ferro, bem protegida, área livre com gramas e plantas, ambiente alegre e aconchegante para as crianças e os professores. Todo o ambiente é monitorado por câmeras

O Imóvel é locado, com o contrato se iniciando dia 15/10/2017, com término 15/10/2022.

Possui biblioteca em espaço próprio, com tapete emborrachado e colorido, televisão, som, teatro de fantoches, prateleiras com livros coloridos, alguns colchões. O Acervo está nas fls. 110/114.

O Alvará Sanitário está vigente até dia 31 de dezembro de 2018 conforme fl. 126.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004888

DE: 14/12/2018

INTERESSADO: Creche Tia Deise Escola de Educação Infantil

ASSUNTO: Renovação

O Certificado dos Bombeiros está vigente até dia 27/02/2019 conforme fl. 127.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 04 professoras, duas ainda estão cursando pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Creche Tia Deisi e Cia - Posse” para “Tia Deisi Escola de Educação Infantil Ltda”.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “Avenida Nazário Ribeiro, N. 1210, Setor Santa Luzia, Posse/GO” para “Rua Feliciano de Souza Ramos, Qd. 19, Lotes 10 e 11, Setor Augusto José Valente II, Posse/Goiás”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004888

DE: 14/12/2018

INTERESSADO: Creche Tia Deise Escola de Educação Infantil

ASSUNTO: Renovação

- **Credenciar a Tia Deisi Escola de Educação Infantil Ltda**, mantida pela Tia Deisi Escola de Educação Infantil LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 23.841.478/0001-40, localizada na Rua Feliciano de Souza Ramos, Qd. 19, Lotes 10 e 11, Setor Augusto José Valente II, Posse/Goiás, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004888

DE: 14/12/2018

INTERESSADO: Creche Tia Deise Escola de Educação Infantil

ASSUNTO: Renovação

oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

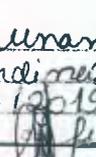
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	Unanimidade
NA GESTÃO	Ordinária
VOTO N	066/2019
DATA	08 de fevereiro de 2019
ASSINATURA	


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Dua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br